



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.797, DE 27 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE NA SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SOBRE A RECOMENDAÇÃO DE USO DE MÁSCARAS PELOS CIDADÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso das suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fulcro no artigo 84, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 e nos Decretos Estaduais nº. 113/2020 e nº. 47.886/2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Considerando a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos à saúde pública;

Considerando a necessidade de medidas preventivas para salvaguarda a saúde pública, evitando o colapso do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho/MG;

Considerando que o Município de Ribeirão Vermelho/MG se enquadra nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para promover o retorno gradual da circulação de pessoas, incluindo as atividades laborais, com segurança, evitando uma possível explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo de absorvê-los e garantir a assistência adequada à população;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais n.º 2.778/2020; n.º 2.779/2020; 2.780/2020; n.º 2.781/2020, n.º 2.782/2020 e nº 2.783/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas excepcionais de funcionamento do comércio não essencial e de prestação de serviços no âmbito do município de Ribeirão Vermelho, a saber:

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo poderão ter funcionamento no período compreendido entre 12 e 15 horas, de segunda a sexta-feira, e deverão adotar medidas de higiene e limpeza no combate ao corona vírus, tais como:

- I. disponibilização de álcool gel 70% para seus funcionários e clientes;
- II. obrigatoriedade dos proprietários e funcionários em fazerem uso máscaras;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

III. garantir a entrada controlada de clientes, inclusive com fiscalização no ambiente interno e externo do estabelecimento, para que não ocorram aglomerações;

IV. permitir entrada somente de clientes que estiverem usando máscaras.

§2º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, e similares não estão incluídos na permissão de que trata este artigo, devendo os mesmos continuar com funcionamento restrito conforme inciso VII, art. 2º do Decreto 2.781/2020.

Art. 2º Fica suspenso pelo período de 60 (sessenta) dias o uso e acesso à rampa de embarcações fluviais situada nas proximidades da ponte rodoviária.

Art. 3º Os usuários de transporte coletivo urbano e intermunicipal deverão fazer uso de máscaras, preferencialmente de Tecido Não Tecido (TNT), ou de tecido 100% (cem por cento) algodão.

Parágrafo único. A fiscalização do uso de máscaras dentro dos veículos de passageiros deverá ser feita pela própria concessionária do serviço público.

Art. 4º Fica recomendado o uso de máscaras por todos os munícipes, preferencialmente de Tecido Não Tecido (TNT) ou de tecido 100% (cem por cento) algodão, com mais de uma camada de tecido, nas seguintes hipóteses:

I - pelos cidadãos: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

II - pelos funcionários e clientes: no interior dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, públicos e particulares.

Art. 5º Fica obrigatório o uso de máscaras preferencialmente de Tecido Não Tecido (TNT) ou de tecido 100% (cem por cento) algodão, com mais de uma camada de tecido, por todos os servidores públicos municipais, em horário de expediente, ainda que haja apenas expediente interno, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Art. 6º Ficam autorizadas a Secretaria de Bem Estar Social e a Secretaria Municipal de Saúde o fornecimento e distribuição de material de higienização próprio para à prevenção e combate ao COVID-19, às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no CRAS Esperança.

Art. 7º Fica instituído na Secretaria Municipal de Educação o projeto de auxílio e suporte pedagógico aos alunos, intitulado “A professora em sua casa”, pelo meio do qual serão ofertadas atividades de ensino por meio de mídias, redes sociais ou meio equivalente.

Art. 8º Os responsáveis pelas obras relacionadas a Construção Civil deverão exigir de seus funcionários o uso de EPIs, bem como realizar o cadastro pessoal de seus funcionários que residem em outro Município, no setor de vigilância sanitária municipal, através de formulário próprio, para fins de controle sanitário.

Art. 9º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º do Decreto nº 2.783/2020, Dispõe Sobre A Instituição Do Regime De Teletrabalho (Home



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

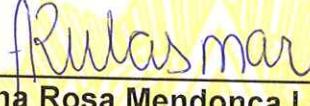
www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Office) Nos Prédios Públicos Do Município De Ribeirão Vermelho, E Dá Outras Providências..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, em 27 de abril de 2.020.

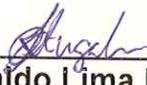

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal


Vânia Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Saúde


Fernanda de Abreu Silva
Secretaria Municipal de Educação


Marcelo Henrique Patto Graciano
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente


Giselle Mariá de Almeida
Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social


José Geraldo Lima Portugal
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo

